



DESPACHO Nº 11/2021

Considerando que:

Através do Decreto nº3-A/2021, de 14 de Janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, procedeu-se à regulamentação e modificação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República no qual foram tomadas medidas que passam, entre outras pela suspensão de determinadas actividades e encerramento de vários tipos de instalações e estabelecimentos;

O diploma acima referido elenca igualmente a tipologia dos estabelecimentos que deverão estar encerrados de acordo com o disposto no seu artigo 14º e que constam do seu Anexo I;

O encerramento dos estabelecimentos acima referidos irá, necessariamente ter um impacto negativo na sua actividade económica, essencialmente ao nível da sua facturação e tal irá ter um grande impacto no tecido económico num município de pequena dimensão como é o de Alter do Chão.

Os Municípios têm um papel importantíssimo na mitigação destes efeitos nefastos na economia local.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, DETERMINO que:

1-Os arrendatários de imóveis de habitação social, no período em que durar o estado de emergência, ficam dispensados do pagamento da renda nas situações de desemprego ou quando comprovadamente tenham uma quebra nos seus rendimentos igual ou superior a 40%;

2-As associações com sede em edifícios municipais ficam dispensadas de pagar a renda pela utilização desses locais até ao dia 30 de Junho de 2021;

3-Os arrendatários dos imóveis propriedade do município e onde desenvolvam actividades que estejam suspensas por força do disposto no Decreto nº3-A/2021, de 14 de Janeiro, e melhor identificados no seu Anexo I, estão dispensados do pagamento da renda enquanto o estado de emergência vigorar;

4-Os arrendatários de imóveis propriedade do município onde desenvolvam actividades às quais sejam aplicáveis as excepções previstas, nomeadamente nos artigos 15º e 21 do Decreto nº3-A/2021, de 14 de Janeiro, estão dispensados do pagamento da renda enquanto o estado de emergência vigorar devendo, no entanto, fazer prova de que se encontram encerrados sem qualquer actividade;

5-Os compradores de moradias ao município, ao abrigo do disposto no artigo 4º, nº3 alínea b) do Anexo 8 – Regulamento de Alienação de Fogos Devolutos e Arrendados do Código Regulamentar do Município, poderão, na situação de desemprego ou de quebra comprovada dos seus rendimentos numa percentagem de 40% ou superior dos seus rendimentos requerer, relativamente aos meses em que vigore o estado de emergência, que o pagamento dessas prestações seja, de forma faseada, paga em conjunto com os meses de Julho até Dezembro de 2021 desde que neste período já não vigore o estado de emergência



Mais DETERMINO, ao abrigo do disposto no artigo 508º, nº1 do Código Regulamentar do Município com referência ao disposto na alínea e) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que no período em que vigore o estado de emergência:

1-Os munícipes que se encontrem em situação de desemprego ou que comprovadamente tenham uma redução dos seus rendimentos numa percentagem de 40% ou superior estão isentos do pagamento do tarifário fixo relativamente ao consumo de água, saneamento e resíduos;

2-Os estabelecimentos elencados no Anexo I do Decreto nº3-A/2021, de 14 de Janeiro, estão isentos do pagamento do tarifário fixo relativamente ao consumo de água, saneamento e resíduos.

Mais DETERMINO ainda, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 559º do Código Regulamentar do Município e ao abrigo do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º com remissão para a alínea b) do nº1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, que:

1-Os estabelecimentos elencados no Anexo I do Decreto nº3-A/2021, de 14 de Janeiro estão isentos até 30 de Junho 2021 do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação de espaço público nomeadamente licenciamento de esplanadas e publicidade.

Todas as medidas determinadas no presente despacho serão reavaliadas até final do mês de Março e susceptíveis de revogação na eventualidade de se verificar uma alteração dos seus pressupostos ou colidam com emanações legais ou outras da Administração Central.

Mais DETERMINO ainda que o presente despacho retroaja os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2021.

Por fim, DETERMINO ainda que se publicite este despacho nos termos legalmente previstos e que, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, seja submetido a ratificação do Executivo Municipal na sua próxima reunião, devendo, após ratificação, ser enviado à Assembleia Municipal para apreciação e ratificação da minha determinação referente à isenção do pagamento de taxas.

Paços do Município, 29 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-

03 02 21
DELIBERAÇÃO
Deliberação do
Executivo Municipal
de ratificação
do presente
despacho, reunião
da Assembleia
Municipal para
apreciação e
ratificação da
minha determinação.
CÂMARA